



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 27 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 205 - p. 1

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	I
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO TOCANTINS	1
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL.....	2
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I.....	4
COORDENAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO MATO GROSSO	5

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 287, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.013932/2023-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o usufruto das Licenças-Prêmio por Assiduidade no mês de Novembro de 2023, dos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos descritos:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
OLIVAR BRASIL MOREIRA DE OLIVEIRA	0444450	-	CTL Aquidauana/CR-CGR	01/11/2023 A 30/11/2023 01/12/2023 A 30/12/2023 02/01/2024 A 31/01/2024
PAULO KRUMARE KARAJA	1141143	-	CTL em São Félix do Araguaia (CR Araguaia Tocantins)	01/11/2023 A 30/11/2023 01/12/2023 A 30/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO TOCANTINS

PORTRARIA CR-BTO/FUNAI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 64, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor MATHEUS BERNARDES XAVIER, matrícula SIAPE nº 1821984 e CPF nº 829.823.092-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03863983762, categoria "AB", com validade até 22.09.2028 (5787128) , a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO TOTORÉ

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ

PORTRARIA CR-CLPA/FUNAI Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, LUIS GONZAGA XIPAIA DE CARVALHO, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 97, de 17 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666 PRES/Funai, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no CONTRATO Nº 325/2021, celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ/PA - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI e a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.698.091/0005-90.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 27 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 205 - p. 2

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor Titular	EDIMAR MONTEIRO NEVES	264.674.452-87	DIT
Gestor Substituto	ANACRISTINA ROLIM VIEIRA	036.182.016-05	SEAD
Fiscal Técnico	CASSIO GABRIEL FRUTUOSO DE LIRA	834.429.442-87	SEAD
Fiscal Técnico Substituto	OSVALMIR DE SOUSA MELO FILHO	300.413.252-49	SEAD

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização.

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

III - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GONZAGA XIPAIA DE CARVALHO
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

PORTRARIA CR-INTS/FUNAI Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº n° 59, de 29 de março de 2023, publicada no DOU de 30 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora ALESSANDRA SCHMITT, matrícula nº 3012819, inscrita sob o CPF nº 812.558.029-87, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 000856150035, categoria "AB", validade 09/11/2024, em exercício na Coordenação Regional Interior Sul-SC, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício da servidora, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria autoriza a servidora a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Interior Sul em Chapecó - SC, sendo que para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade da servidora com o veículo oficial



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 27 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 205 - p. 3

em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Cabe a servidora a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo a servidora informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Em caso de acidente, a condutora fica obrigada a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º Caberá ao(s) servidor(es) observar(em) o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADROALDO ANTONIO FIDELIS

Coordenador Regional

PORTRARIA CR-INTS/FUNAI Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº n° 59, de 29 de março de 2023, publicada no DOU de 30 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora CONSUELO TAMIRIS CARDOSO, matrícula nº 1954327, inscrita sob o CPF nº 531.685.692-91, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04889407790, categoria "B", validade 27/11/2024, em exercício na Coordenação Regional Interior Sul-SC, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício da servidora, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria autoriza a servidora a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Interior Sul em Chapecó - SC, sendo que para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade da servidora com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Cabe a servidora a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo a servidora informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Em caso de acidente, a condutora fica obrigada a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º Caberá ao(s) servidor(es) observar(em) o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 205 - p. 4

Art. 8º Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADROALDO ANTONIO FIDELIS
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

PORTRARIA CR-NEI/FUNAI N° 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20 de abril de 2023, pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 267/2023, celebrado com a empresa RENATO DA SILVA 13420569491, cujo objeto consiste no serviço de estacionamento de 12 (doze) veículos pertencentes à frota da Coordenação Regional Nordeste I:

ITEM	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	EM EXERCÍCIO
1	Gestor	TARCÍSIO MOREIRA DE MESQUITA	446633	290.063.681-72	CR-NE I
	Gestor Substituto	LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO	446118	633.998.817-20	CR-NE I

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-NE I, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN/CR-NE I o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º O Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-NE I orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Coordenador Regional



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 27 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 205 - p. 5

PORTARIA CR-NEI/FUNAI Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20 de abril de 2023, pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do serviço de acesso à internet banda larga, 100% fibra óptica, com roteador Wi-Fi com frequência de 2,4 a 5,8 Hz, em comodato, a ser realizado pela empresa RJ Comércio e Serviço de Comunicação Ltda:

ITEM	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	EM EXERCÍCIO
Item 1	Gestor	JOSÉ CARLOS DE SÁ	0475449	292.195.404-44	CTL EM FLORESTA
	Gestor Substituto	PAULO HENRIQUE ALMEIDA SALES	3049379	064.236.684-50	CR-NE I

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-NE I, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-NE I o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º O Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-NE I orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO MATO GROSSO

PORTARIA CR-NMT/FUNAI Nº 4, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO MATO GROSSO - MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, da PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 138, DE 11 DE MAIO DE 2023, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 27 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 205 - p. 6

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada nos serviços continuados de limpeza, higienização, asseio e conservação do imóvel locado da sede administrativa da Coordenação Regional Norte do Mato Grosso., cujo processo foi autuado sob o n.º 08754.000219/2023-01:

I - Andreia Soares Gonçalves, SIAPE n.º 3305147;

II - Anilizi Kotelak, SIAPE n.º 3194306.

Art. 2.º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

TXUAKRE METUKTIRE

Coordenador Regional